



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

## **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI.**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**SUMÁRIO DO EDITAL**

**PREÂMBULO: COMUNICAÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. CONTRATO E CAUÇÃO
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. FISCALIZAÇÃO
20. CONTROLE TÉCNICO
21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS DESTE EDITAL:**

ANEXO I - Minuta do Contrato

ANEXO II – Planilhas, Cronogramas e Especificações Técnicas.

ANEXO III – Modelos de Declarações



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ** por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, através da Comissão Permanente de Licitação, instaura por meio deste EDITAL, que toma o número 001/2017 **TOMADA DE PREÇOS** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

Os interessados deverão entregar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** os documentos de habilitação e propostas, na Sala de Licitações, na sede da **Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, Av. Primavera 699, Centro, em **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, às **10:00 (dez) horas do dia 10 de março de 2017**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

## **1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO**

### **1.1. Antecedentes**

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para **SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas pelo Município de **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, situada na Av. Primavera 699, Centro, em **BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**.

### **1.2. Descrição**

1.2.1. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato – (Anexo I), Planilhas, Cronogramas e Especificações Técnicas (Anexo II), e Modelos de Declarações (Anexo III) que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

### **1.3. Precedência dos Documentos**

1.3.1. Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais legislação pertinente; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

## **2.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas devidamente inscrita no Registro Cadastral do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Empresas consorciadas sob nenhuma forma;

2.3.2. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.3. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.4. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.5. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado ou responsável pela licitação do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

2.3.5.1. Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/11/2007.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/11/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/11/2007.

### **3.0. FONTE DE RECURSOS**

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Recurso do Tesouro Municipal.

### **4.0. LOCAL, DATA E HORA**

4.1. A documentação referente à presente licitação deverá ser entregue até às **10:00 (dez) horas do dia 10 de março de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, na Av. Primavera 699, Centro, em BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.

### **5.0. REPRESENTAÇÃO**

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedado à participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente;

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

## **6.0. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **7.0. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1;

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados;

Em cada envelope deverá constar na parte externa, datilografada:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

## **8.0. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)**

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

### **8.2. DOCUMENTAÇÃO**

8.2.1. Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada no Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ no Cadastro de Fornecedores dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado, em se tratando de



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva bem como certidão específica da junta comercial emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da realização do certame, que comprove os históricos de seus arquivamentos na Junta Comercial.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício;

8.2.6. Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

8.2.7. Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.8. Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

8.2.8.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, e que comprovem o seu vínculo empregatício com a empresa.

8.2.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.2.8.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a *apresentação da declaração formal* de sua disponibilidade *ou através da apresentação dos documentos a seguir:*

**a) Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

**b) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c) Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**d) Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas nas alíneas “a” “b” ou “c” retro.

8.2.9. Declaração fornecida pela Prefeitura, comprovando que a licitante visitou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação. A visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada até o dia 09/03/2017, acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

8.2.10. Declaração subscrita pelo Licitante de ter observado todas as condições da procedência de materiais e insumos e que tomou conhecimento de todas as condições, podendo avaliar problemas futuros, de modo a permitir a avaliação dos custos e a elaboração das propostas, que serão adequadas às dificuldades decorrentes.

8.2.11. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.12. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2.13. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05;

8.2.14. Comprovante de recolhimento de **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** na licitação, nas mesmas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, até o dia 09/03/2017.

8.2.14.1. Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.2.14.2. No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.2.14.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.2.14.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças, para obter instruções de como efetuar-la.

8.2.14.5. A garantia tratada no subitem 8.2.14., deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

8.2.15. A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

8.2.15.1. Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

8.2.15.2. Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

8.2.16. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.2.17. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.2.18. Certidão de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;

8.2.19. Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS.

8.2.20. Prova de Quitação com o FGTS.

8.2.21. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;

8.2.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2.23. Alvará de Funcionamento;

8.2.24. Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.24.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2. As **certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

## **9.0. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**

A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes da seguinte forma:



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

9.1. Em arquivo eletrônico (disquete ou CD), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

9.2. Redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

**9.2.1. CARTA PROPOSTA:**

9.2.1.1. Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2. O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**9.2.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

9.2.2.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

9.2.3.4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.

9.2.3.5. A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.5. O preço global máximo admitido pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ para a execução de todos os serviços objeto deste edital, e de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual** conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

9.2.5.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, indicado no item 9.2.5 desta Tomada de Preços.

**10.0. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a CPL



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

solicita que:

10.1.1. A ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta seja colocada etiquetas indicativas do seu conteúdo.

## **11.0. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

11.1. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.1.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.1.2. Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação, para a presente licitação;

11.1.3. Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.1.4. Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.1.5. Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.1.6. Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.1.7. Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

11.1.8. A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.1.9. Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, à sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.1.10. Feita à devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.1.11. A Comissão Permanente de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória -



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Propostas de Preços;

11.1.12. Lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.1.13. Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas quer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.1.14. A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados.

## **12.0. RECURSOS**

12.1. Serão admissíveis os seguintes recursos:

12.1.1. Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (envelope nº “02”);

12.1.2. Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata;

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará relatório ao Secretário, para decisão;

12.2.1. Interposto recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão Permanente de Licitação;

12.2.2. Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ para decisão;

12.2.3. Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

12.2.4. É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

12.2.5. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

## **13.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

13.1. Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

13.1.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inabilitadas;

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes cujos preços globais estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

13.2.2. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

- a) cujos preços globais sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes;
- b) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - b.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ; ou
  - b.2) valor orçado pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

13.2.2.1 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “b.1 e b.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “b.1 e b.2”, e o valor da correspondente proposta.

13.2.3. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.2.3.1. Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.2.3.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.2.4. Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

13.2.5. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

13.2.6. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

13.2.7. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido ao Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.3. Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

#### **14.0. REAJUSTAMENTO**

14.1. Para efeito de ajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de execução, observada a metodologia de cálculo a seguir indicada.

a) Quando se tratar de reajuste de preços unitários contratados de:

a.1) Serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos ao destino final;

$$P = P_0 \times [0,40 \times (M/M_0) + 0,40 \times (I/I_0) + 0,20 \times (c/Co)]$$

14.2. Para os reajustes dos preços unitários contratados para:

a) serviços de varrição de vias e logradouros públicos;

b) serviços de capinação

$$P = P_0 \times [0,80 \times (M/M_0) + 0,10 \times (I/I_0) + 0,10 \times (c/Co)]$$

Onde:

P = Preço unitário contratual reajustado dos serviços.

P<sub>0</sub> = Preço unitário contratual dos serviços, relativo ao mês de apresentação da proposta.

M = Piso salarial da categoria, no município contratante, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajuste.

M<sub>0</sub> = Piso salarial da categoria no município contratante, no mês de apresentação da proposta.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês do reajustamento.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês de apresentação da proposta.

C = Preço do litro de óleo diesel, mês do reajustamento.

Co = Preço do litro de óleo diesel, mês de apresentação da proposta.

14.3. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma os preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos dos itens 14.1 e 14.2.

## **15.0. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

15.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

15.3. A Contratada poderá apresentar ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

15.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15.6. Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1%



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

(um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

15.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

15.8. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

## **16.0. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## **17.0. CONTRATO**

17.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

17.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

17.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação;

17.4. A contratação se fará por regime de empreitada por preço global;

17.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

## **18.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 18.5. ADVERTÊNCIA

18.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

18.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;  
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;  
II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;  
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;  
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;  
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

**18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

18.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

seja promovida a reabilitação, perante ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **19.0. FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por técnicos do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

19.1.1. A mudança de fiscais pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, será imediatamente



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

19.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;

## **20.0. CONTROLE TÉCNICO**

20.1. O controle técnico dos serviços será feito como adiante se dispõe:

20.1.1. Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas as obras e serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.

20.1.2. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

## **21.0. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

21.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

21.2. A Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

## **22.0. RESCISÃO**

22.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de BOQUEIRÃO DO



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

PIAUI.

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

22.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II - Pagamento do custo de desmobilização.

22.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

22.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

22.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

22.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

22.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23.0. PUBLICAÇÃO**

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## **24.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

24.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

24.3. Poderá, ainda, a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

24.4. A CPL poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

24.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Município e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

24.6. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

24.7. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

24.7.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

24.8. Serão relatados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

24.9. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

24.10. A Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

24.11. A Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.12. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

24.13. Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.14. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.15. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

24.16. Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

24.17. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 7:30 horas até às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATT.: Deuzita Nubia Barbosa Magalhães

Membro da CPL

Av Primavera 699, Centro, em BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI

24.18. Para maior controle e organização da Administração, o licitante ao retirar o Edital, deverá obrigatoriamente deixar seus dados e endereço para contato, na Sala de Licitações do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, sob pena de ficar impossibilitado receber notificações e avisos de modo geral pertinentes ao procedimento licitatório.

24.18.1. Para retirada do presente instrumento convocatório será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser depositado em conta bancária do Município, a ser designada pela Comissão.

24.18.2. O edital só poderá ser retirado na sede do Município pelo representante legal ou procurador da empresa, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

24.18.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

24.18.4. Será admitido apenas 01(um) representante possa retirar o edital para uma empresa.

24.19. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Capitão de Campos (PI);

24.20. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato.

ANEXO II – Planilhas, Cronogramas e Especificações Técnicas.

ANEXO III – Modelos de Declarações

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (PI), 08 de fevereiro de 2017

Cláudia Maria do Nascimento  
Presidente da Comissão de Licitações



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ...../.....      CONTRATAÇÃO      DE      EMPRESA      PARA  
.....QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,  
O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, E DO OUTRO,  
COMO CONTRATADA A EMPRESA: .....

**O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede e foro na cidade de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, situada na Rua ....., S/N, Bairro ....., CNPJ (MF) N° ...../.....-.... neste ato representado por seu Titular, ....., brasileiro, Estado civil....., residente e domiciliado em ..... à....., n° ....., bairro ..... portador da carteira de identidade n° ..... e do CPF n°....., doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede e foro na cidade de .....Estado do ....., estabelecida à ....., n° ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° ..... e Inscrição Estadual n°....., aqui representada por seu ....., (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF,e n° do R. G. e endereço do representante), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Tomada de Preços n° ...../....., em conformidade com as normas da Lei n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços N° ...../....., a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA executará para ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a ....., executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo III) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços N°...../....., reservado ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS**

O Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ .....** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos de serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, quer seja exercida por servidores do quadro da própria do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Aprovar as medições em tempo hábil;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Classificação Orçamentária 16.....; Projeto: .....; Natureza da Despesa: .....; Fonte de Recurso - .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º. A Contratada poderá apresentar ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º. Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** ....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ....., **Agência** ....., valendo ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

§ 1º. Para efeito de ajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de execução, observada a metodologia de cálculo a seguir indicada.

a) Quando se tratar de reajuste de preços unitários contratados de:

a.1) Serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos ao destino final;

$$P = P_o \times [0,40 \times (M/M_o) + 0,40 \times (I/I_o) + 0,20 \times (c/C_o)]$$

§ 2º. Para os reajustes dos preços unitários contratados para:

- a) serviços de varrição de vias e logradouros públicos;
- b) serviços de capinação

$$P = P_o \times [0,80 \times (M/M_o) + 0,10 \times (I/I_o) + 0,10 \times (c/C_o)]$$

Onde:

P = Preço unitário contratual reajustado dos serviços.

P<sub>o</sub> = Preço unitário contratual dos serviços, relativo ao mês de apresentação da proposta.

M = Piso salarial da categoria, no município contratante, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajuste.

M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria no município contratante, no mês de apresentação da proposta.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês do reajustamento.

I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Veículos e equipamentos – Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês de apresentação da proposta.

C = Preço do litro de óleo diesel, mês do reajustamento.

C<sub>o</sub> = Preço do litro de óleo diesel, mês de apresentação da proposta.

§ 3º. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma os preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos dos parágrafos anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único.** No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93;

§ 1º. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na execução dos serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificados nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

§ 4º. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- b) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- h) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- i) Dar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- j) Relatar oportunamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### §4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ,



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

**§6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Obras e Serviços Públicos se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em caso de reincidência;

c.5) apresentarem ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os itens §1º a §4º, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ propor que seja responsabilizado:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Não liberação, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, de área ou local para



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

s) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

§ 1º A Secretaria de Obras e Serviços Públicos receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de CAPITÃO DE CAMPOS (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ(PI), ....de....de .....

.....

.....

CONTRATADA



## **ANEXO II**

### **1.0 Apresentação**

### **2.0 Objetivo**

### **3.0 Metodologia**

#### 3.1 Diagnóstico

#### 3.2 Estrutura da Cidade em Setores

#### 3.3 Dimensionamento de Recursos

### **4.0 Característica do Município**

#### 4.1 Características Geográfica

#### 4.2 Aspectos Socioeconômicos

#### 4.3 Aspectos Fisiográficos

### **5.0 Serviço de Limpeza Urbana Varrição Manual de Vias Publicas**

#### 5.1 Descrição dos Serviços

#### 5.2 Área de Abrangência do Serviço

#### 5.3 Recursos Humanos

#### 5.4 Uniformes e Equipamentos de proteção Individual

#### 5.5 Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais

#### 5.6 Equipamentos de Proteção Coletiva

### **6.0 Coleta de Resíduos Domiciliares**

#### 6.1 Descrição dos Serviços

#### 6.2 Área de Abrangência do Serviço

#### 6.3 Recursos Humanos

#### 6.4 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

#### 6.5 Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais

### **7.0 Capina**

#### 7.1 Descrição dos Serviços

#### 7.2 Área de Abrangência do Serviço

#### 7.3 Recursos Humanos

#### 7.4 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

#### 7.5 Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais

#### 7.6 Equipamentos de Proteção Coletiva

### **8.0 Condições Gerais**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

## **ANEXOS**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A Política Nacional de Saneamento Básico que foi aprovada através da Lei Federal 11.445/2007 determinou uma nova configuração institucional para o setor. Aos municípios foi autorgado o papel de titulares dos serviços de Saneamento básico, cabendo-lhes, no exercício de sua titularidade a elaboração e implementação da política Municipal de Saneamento que envolve o planejamento, a prestação direta ou delegação dos serviços, a fiscalização, a regulação e o controle social.

Em agosto/2010 foi promulgada a Lei 12.305/2010 que instituiu a política nacional de Resíduos sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão integrada desses resíduos, definida como conjunto de ações voltadas à busca de soluções para a sua destinação, considerando as dimensões política, econômicas, ambientais, culturais e sociais, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável. Em atendimento a esses marcos legais, a Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI, apresenta o Projeto Básico de Limpeza Urbana, que orienta as ações necessárias para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos nesse município.

### **2. Objetivo**

O Presente projeto tem como objetivo fornecer as informações necessárias para a definição e dimensionamento dos serviços de variação e capina de vias públicas coleta de resíduos sólidos domiciliares, permitindo aos licitantes pleno conhecimento dos elementos necessários para a execução desses serviços, bem como para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários.

### **3. Metodologia**

Para a elaboração do presente projeto foi utilizada uma metodologia teórica-prática que envolveu uma equipe multidisciplinar composta de um engenheiro civil e uma estagiária de arquitetura. A metodologia aplicada contemplou as seguintes etapas:

#### **3.1 Diagnóstico**

Foi realizada visita aos locais onde os serviços devem ser executados, quando se observaram os aspectos topográficos das vias de transporte, fluxo e densidade do tráfego nos horários de coleta, pontos de estrangulamento nas vias públicas, e, especial no centro comercial. Além disso, foram simuladas duas situações de coleta uma no centro comercial e outro nos bairros São Pedro e Boa Esperança, quando se cronometrou o tempo necessário para a conclusão de um ciclo de coleta de resíduos.

Os dados levantados geraram os seguintes indicadores: distância média de transporte – DMT, velocidade média de coleta, quantidade per capita de resíduos sólidos gerados por dia, volume total de resíduos sólidos gerados por mês e tempo de conclusão de um ciclo de coleta. Esses indicadores foram utilizados para a estruturação da cidade em setores, determinação de rotas e frequência de realização dos serviços e o dimensionamento dos recursos necessários: equipe de trabalho, quantidades de máquinas e equipamentos.

#### **3.2 Estruturação da cidade em setores**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Para essa estruturação foi utilizado o mapa de cadastro imobiliário do município. A partir da concentração e distribuição dos domicílios, ao longo das rotas de coleta e execução de serviços de varrição e capina, foi estimado o número de residências e domicílios necessários para a determinação dos setores, assim como o volume de resíduos sólidos gerados em cada setor.

### **3.3 Dimensionamentos de recursos**

No dimensionamento dos recursos necessários para realização das atividades previstas neste projeto, utilizou de indicadores levantados a fase de diagnósticos, notadamente aqueles relativos a volume de resíduos sólidos gerados em cada setor estruturado, produtividade das equipes, capacidade de transporte dos veículos, além das distâncias percorridas e da velocidade média de transporte.

## **4. Características do Município**

Para o diagnóstico e as proposições pertinentes à gestão de resíduos sólidos, apresenta-se uma caracterização geral do município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, enfocando o perfil do município, a ocupação e usos do solo, aspectos demográficos e a infraestrutura urbana.

### **4.1 Características Geográficas**



O município está localizado na microrregião de Teresina, compreendendo uma área irregular de 221,023km<sup>2</sup>, tendo como limites os municípios – NORTE ( Teresina) – SUL (Lagoa do Piauí/Teresina)– LESTE (Altos/Beneditinos/lagoa do Piauí) – OESTE (Teresina).

O município está situado nas coordenadas geográficas 05°21'30'' de latitude e 42°40'35'' de longitude e distância de 135 km de Teresina.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

#### 4.2 Aspectos Socioeconômicos

O município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI dispõe de abastecimento de água, energia elétrica, terminais telefônicos fixos e móveis, agência de correios e telégrafos e agências bancárias.

**TABELA 02 - Distribuição dos domicílios segundo as formas de abastecimento d'água**

FORMAS DE ABASTECIMENTO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	
	Nº ABSOLUTO	%
Rede geral da distribuidora	2.334	76,8
Poço ou nascente	473	15,6
Outra	230	7,6
<b>TOTAL</b>	<b>3.037</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000

**TABELA 03 - Distribuição dos domicílios segundo as formas de disponibilização de energia elétrica**

FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	
	Nº ABSOLUTO	%
Dispunham	3.037	100,0
Não dispunham	0	00,0
<b>TOTAL</b>	<b>3.037</b>	<b>100,0</b>

**TABELA 04 - Distribuição dos domicílios segundo o destino dado ao lixo**

DESTINO DADO AO LIXO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	
	Nº ABSOLUTO	%
Coletado	974	32,1
Outro destino	2.063	67,9
<b>TOTAL</b>	<b>3.037</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000

#### 4.3 Aspectos Fisiográficos

As condições climáticas do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI (com altitude da sede a 112m acima do nível do mar) apresenta temperaturas médias de 25°C a 36°C, com clima Tropical alternadamente úmido e seco, com duração de período seco de 05(cinco) meses.

Os solos da região estão representados por vários tipos. Latossolos vermelho-amarelo distrófico associado à podzólicos vermelho-amarelo equivalente eutrófico e solos indiscriminados



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

concrecionários tropicais. As forma de relevo, da região em apreço, compreendem, principalmente, Campo cerrado e floresta decidual secundaria mista.

## **5. Serviços de Limpeza Urbana – Varrição Manual de Vias Públicas**

O objetivo desse serviço é realizar a varrição manual diária das ruas, avenidas e bairros, quadrilátero central, compreendendo pelos logradouros: bairros Centro, Alecrim e Piquizeiro. Em outros locais, indicados pela administração, devem ser realizados mediante a emissão de Ordem de Serviços específica.

### **5.1 Descrição do serviço**

Os serviços de varrição manual devem ser realizados nos locais apresentados nesse projeto básico e em qualquer outro que venha a se fazer necessário, de acordo com determinação da municipalidade.

O serviço de varrição manual consiste na remoção ou retirada de resíduos (limpeza, ensacamento e recolhimento), e devem ocorrer nas vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, feiras livres, passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos – sarjetas, rótulas e canteiros centrais, quer sejam os resíduos naturais, os resíduos decorrentes do tráfego de veículos, ou os resíduos decorrentes do comportamento dos habitantes da cidade, inclusive esvaziamento de cestos de lixo.

Os garis devem trabalhar com carrinhos de coleta, com rodízio e capacidade mínima de 100 litros, devendo percorrer o trajeto definido no projeto, para execução diária desses serviços, mantendo a ordem e civilidade com a comunidade.

Os serviços de varrição devem ser executados sempre nos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de carrinhos de coleta guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

O Município, à seu critério, pode determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição, tudo conforme previsto no contrato.

### **5.2 Área de Abrangência dos Serviços**

Os setores de varrição devem obedecer aos locais e periodicidades apresentadas:

**Tabela 05: periodicidade dos serviços**

FREQUÊNCIA	TURNO	LOCAL/BAIRROS
PERMANENTE	Diurno	Bairro Centro: Rua São Conrado; 07 de setembro; 26 de janeiro; São Bernardo; 6 de janeiro; Pedro Coelho de Resende; Cícero Pinto; Ana Francisca Leite; Maria Saraiva Costa; Sebastião



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

		Andrade, Francisco de Assis; Joaquim Dionísio; José Alves de Oliveira; Antonio Nazário, Maria Inacia, Avenida Primavera e Avenida Tancredo Neves. Bairro Alecrim: Rua Gentil Alves; da Paz; Nossa Senhora de Fátima; Profiro Nazario; Félix Soares; 25 de dezembro; Vista Alegre. Bairro Piquizeiro: Rua Anizia Félix, 13 de maio, Santa Luzia, Jesiel Almeida; Felix Soares; da paz; Nossa Senhora de Fátima.
--	--	--

A extensão a ser varrida é de no mínimo, 61.521 metros lineares (sessenta e um mil quinhentos e vinte e um metros lineares), de rua por mês, considerando que devem ser varridos os dois lados da via e aproximadamente 92.472m<sup>2</sup> (noventa e dois mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrado) de praças e feiras abertas por mês.

De acordo com a programação previa a ser fornecida pela administração municipal, a empresa contratada deve estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando terá que proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o termino do mesmo, de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se dessas condições as situações de emergências plenamente justificas em relatório específico.

Se no decorrer do período contratual e por determinação da administração municipal, os serviços de varrição manual se tornarem necessários em vias e logradouros públicos, que não sejam aquelas integrantes da relação contratual, o contratante de comum acordo com a empresa contratada, deve promover alterações contratuais, e, decorrência do aumento das quantidades dos serviços. Somente após essas alterações deve ser emitida ordem de serviços para ampliação dos quantitativos de serviços. Nesse caso deve ser apresentado cálculos discriminado, no Plano de Trabalho, que comprove o correto efetivo necessário para a realização e comprovação dos serviços e da fiscalização.

O recebimento dos serviços deve ser feito pelo fiscal da Secretaria de Obras do Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI.

### **5.3 Recursos Humanos**

A equipe de varrição deve ser constituída por:

- a) 03 (três) garis.

Todos os componentes da equipe devem estar capacitados para exercer esse serviço. Vale ressaltar que a produtividade da Mão de obra depende não só do próprio trabalhador como também da quantidade de resíduos encontrados nos logradouros, da largura do passeio, da declividade da rua, do estacionamento de veículos, bem como da estação do ano.

### **5.4 Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

Os trabalhadores da varrição obrigatoriamente devem se apresentar devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual, de acordo com as normas da ABNT e identificados com a CA (certificado de aprovação) do equipamento, conforme se segue:

- a) Calça;
- b) Bota;
- c) Camisa manga longa;
- d) Boné com aba;
- e) Luva de proteção
- f) Capa de chuva
- g) Colete refletivo

Alem dos uniformes e EPIs listado acima, a empresa deve fornecer protetor solar para os trabalhadores, conforme determinação legal.

A quantidade de uniformes a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição, deve estar conforme previsto em planilha de custos, garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal da equipe.

A substituição dos uniformes deve ser comprovada mensalmente, através de relatório, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição, bem como os comprovantes de entrega do material aos garis.

### **5.5 Especificação de Equipamentos, Ferramentas e Materiais.**

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços são:

- a) Vassoura com cabo longo;
- b) Vassourão com cabo inclinado de nylon;
- c) Vassoura de nylon;
- d) Pá com cabo longo;
- e) Carrinho de coleta, com reservatório com capacidade de 100 litros;
- f) Saco de lixo 100 litros.

### **5.6 Equipamentos de Proteção Coletiva**

Para o desempenho desta atividade é necessário o seguinte EPC:

- a) Cone de sinalização

## **6. Coleta de Resíduos Domiciliares**

O objetivo desse serviço é realizar a coleta do total dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano, cuja descarga deve ser um terreno disponibilizado pelo Município.

### **6.1 Descrição dos Serviços**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

A coleta deve abranger a todos os geradores municipais que produzam resíduos domiciliares e comerciais de pequeno volume, acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 litros diários e dispostos em vias públicas.

Esse atendimento deve ocorrer de forma rotineira, diária ou alternada de acordo com a localização dos setores estruturados dentro da malha urbana do município conforme o projeto de trabalho.

Devem ser coletados resíduos em embalagens do tipo lata de lixo, sendo que essa devem retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento; resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima; resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para isso deve ser utilizados o método manual e resíduos resultantes de eventos em ruas e locais públicos.

Não devem ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácia, consultórios médicos, posto de combustível e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimento comerciais, em qualquer condição.

Os coletores devem recolher todo resíduo disponibilizado para a coleta domiciliar independente do tipo de acondicionamento do mesmo, sendo vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro.

Quando os resíduos forem disponibilizados em recipientes, os coletores devem esvaziar os mesmo completamente, evitando danificá-los, e devolvê-los ao local onde originalmente foram disponibilizados.

O recolhimento dos resíduos deve dar direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não é permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

Os resíduos caídos durante a coleta devem ser varridos e recolhidos com pá, de modo que o local esteja limpo ao final do processo de coleta.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

## **6.2 Área de Abrangência dos Serviços**

Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, devem ser realizados de segunda a sábado inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com a tabela de roteiros a seguir:



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

### **6.3 Recursos Humanos**

A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

03(três) coletores de resíduos

Todos os componentes da equipe devem estar devidamente capacitados para as atividades descritas para esses serviços.

### **6.4 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

A empresa deve apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

Os funcionários da operação devem apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme a seguir:

- a) Calça;
- b) Calçado de segurança;
- c) Camisa manga longa;
- d) Boné com aba;
- e) Luva de proteção para lixo;
- f) Máscara de proteção;
- g) Capa de chuva;
- h) Colete refletivo.

Alem dos uniformes e EPIs listado acima, a empresa deve fornecer protetor solar para os trabalhadores, conforme determinação legal.

A quantidade de uniformes a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição, deve estar conforme previsto em planilha de custos, garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal da equipe.

Não deve ser permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionário com, uniformes rasgados ou sujos.

### **6.5 Especificação de Equipamentos, Ferramentas e Materiais**

A coleta deve ser realizada por 01(um) caminhões equipado com grade de retenção do lixo e lonas de plástico, capacidade mínima de 4m<sup>3</sup> (quatro metros cúbicos).

Os veículos devem ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e devem ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à realização dos serviços.

A marca e o modelo, entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada.

A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

A empresa contratada deve disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassoura e pás)

## **7. Capina em Vias Públicas**

O objeto do presente serviço é realizar a capina mecanizada ou manual nos setores definidos no projeto de Trabalho, disponibilizando equipe e recursos necessários para a realização desses serviços.

A contratação destes serviços é justificada pela necessidade de limpeza das vias pública do Município, realizada por pessoal devidamente capacitado para o desempenho destas funções.

### **7.1 Descrição do Serviço**

Deve ser realizado serviço da capina mecanizada e manual nos locais apresentados nesse projeto básico e em qualquer outro que venha a se fazer necessário, de acordo com determinação da municipalidade.

O serviço de capina mecanizada e manual consiste na remoção ou retirada de ervas daninha (limpeza e remoção), que ocorre nas vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos dos logradouros públicos – sarjetas, rótulos e canteiros centrais.

O quantitativo de serviços de capina na zona urbana no município é estimado em 5,5 km<sup>2</sup>/mês (cinco vírgula cinco quilômetros quadrados).

Os garis devem trabalhar com carrinhos de mão galvanizados, com rodas e capacidade de 46 litros, percorrendo o trajeto definido, para execução diária do serviço.

Os materiais retirados da via pública devem ser dispostos de forma a possibilitar a melhor condição para a coleta.

### **7.2 Área de Abrangência dos Serviços**

A extensão a ser capinada é de no mínimo 5,5 km<sup>2</sup>/mês (cinco vírgula cinco quilômetros quadrados), correspondente a toda extensão urbana do Municipal. Sua execução deve ser constante e conforme necessidade de cada local. A empresa contratada deve estar apta a atender situações eventuais de trabalho.

O recebimento dos serviços será feito por fiscal da secretaria de Obras do município.

### **7.3 Recursos Humanos**

A equipe de capina deve ser constituída por:

- a) 03 (três) garis.

Todos os componentes da equipe devem estar devidamente capacitados para as atividades descritas para esses serviços, devendo o encarregado geral exercer a supervisão e o controle da equipe.

Vale ressaltar, que a produtividade da Mão de obra depende não só do próprio trabalhador como também da quantidade de gramínea encontradas nas vias e da estação do ano.

#### **OBS:**

**OS garis que iram varrer são os mesmos que iram capinar em dias alternados.**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

#### **7.4 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

Os funcionários trabalhadores da capina obrigatoriamente devem se apresentar devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual, de acordo com as normas da ABNT e identificados com a CA (certificado de aprovação) do equipamento, conforme se segue:

- a) Calça;
- b) Calçado de segurança;
- c) Camisa manga longa;
- d) Boné com aba;
- e) Luva de proteção;
- f) Capa de chuva;
- g) Colete refletivo;
- h) Protetor de perna;
- i) Óculos;
- j) Máscara de proteção.

Alem dos uniformes e EPIs listado acima, a empresa deve fornecer protetor solar para os trabalhadores, conforme determinação legal.

A quantidade de uniformes a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição, deve estar conforme previsto em planilha de custos, garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal da equipe.

A substituição dos uniformes deve ser comprovada mensalmente, através de relatório, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição, bem como os comprovantes de entrega do material aos garis.

#### **7.5. Especificação de Equipamentos, Ferramentas e Materiais**

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços são:

- a) Carrinho de mão em chapa galvanizada, com capacidade de 46 litros;
- b) Pá de bico;
- c) Vassourão de nylon;
- d) Enxada;
- e) Enxadeco;
- f) Ciscador;
- g) Máquina roçadeira motorizada;
- h) Polimatique;
- i) Facão;

#### **7.6. Equipamentos de Proteção Coletiva**

Para o desempenho desta atividade é necessário o seguinte EPC.

- a) Cone de sinalização.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**8. Condições Gerais de Execução dos Serviços**

Para a execução dos serviços previstos nesse projeto, a empresa contratada deve atender as condições a seguir:

- a) Possuir no seu quadro de colaboradores um encarregado geral e dois auxiliares, com a função de supervisionar e coordenar todas as equipes de varrição, coleta e capina.
- b) Disponibilizar uma motocicleta legalizada junto ao DETRAN, para agilizar a locomoção do encarregado na execução do serviço supervisão e coordenação. O condutor da motocicleta deve ser habilitado com CNH na categoria “A”.
- c) Os garis não podem utilizar os logradouros e vias públicas para fazer as refeições, devendo a empresa fornecedora dos serviços deve apresentar alternativa para essa finalidade.
- d) Os colaboradores devem terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerir bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.
- e) Após a execução dos serviços, os garis devem recolher seus materiais e ferramentas, colocando-os em local apropriado, determinado pela empresa fornecedora do serviço.
- f) Os resíduos retirados da via pública devem ser dispostos de forma a possibilitar a coleta em um prazo Máximo de 24 horas entre a disposição a coleta.
- g) A equipe de coleta deve contar com estrutura de apoio, tanto operacional como administrativo, com no mínimo um encarregado geral, e dois auxiliares para ser o contato formal entre o município e a empresa.
- h) Os motoristas dos caminhões além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, devem comprovar CNH na categoria “C”. Os veículos devem estar regularizados junto ao DETRAN e outros órgãos fiscalizadores.
- i) No período de vigência do contrato, a prestadora do serviço é a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal ou por danos decorrentes da execução de suas atividades.
- j) É de responsabilidade da empresa contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela administração Municipal, bem como pelo ressarcimento de eventual danos materiais ou pessoais causados a empregados ou à terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- k) A empresa contratada, durante a vigência do contrato, deve cumprir as determinações do Acordo Coletivo do Sindicato da categoria, se houver.
- l) O Município pode exigir a substituição de empregado da empresa contratada que, durante a realização do serviço, apresentar conduta inadequada.
- m) É vedado à contratada ceder, sub-empregar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou sub-empregada realizada sem autorização será nula.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Serviços a Executar: Limpeza Urbana (varrição e coleta do lixo domiciliar de vias públicas)**

**Cidade: Boqueirão do Piauí/PI**

<b>1.0</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.1	Serviços Gerais	6	peessoas		971,00	5.826,00
1.2	Insalubridade		peessoas		189,00	567,00
	<b>Sub Total 1.0</b>	<b>6</b>	<b>peessoas</b>			<b>R\$ 6.393,00</b>
<b>2.0</b>	<b>Tranporte</b>					
2.1	Caminhão	1			7.000,00	R\$ 7.000,00
	<b>Sub Total 2.0</b>					<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>3.0</b>	<b>UNIFORMES</b>					
3.1	Camisa manga comprida	6	2	04/mês	40,00	60,00
3.2	Calças	6	2	04/mês	50,00	75,00
3.3	Botas	6	1	04/mês	80,00	120,00
3.4	Bonés com proteção	6	1	04/mês	30,00	45,00
3.6	Luvas de proteção(PVC)	6	1	01/mês	25,00	150,00
3.7	Mascara de proteção (descartável)	25	1	01/mês	8,00	200,00
3.8	Protetor de Ouvido	2	1	03/mês	35,00	23,33
3.9	Protetor de Pernas	2	1	03/mês	40,00	26,66
3.10	Protetor Solar	500		01/mês	200,00	200,00
3.11	Óculos de proteção	5	1	04/mês	25,00	31,25
	<b>Sub Total 3.0</b>					<b>931,24</b>
<b>4.0</b>	<b>FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS</b>					
4.1	Carro de mão em chapa galv.	2		12/mês	500,00	83,33
4.2	Carro coletor	2		12/mês	450,00	75,00
4.3	Pá de bico	2		04/mês	30,00	15,00
4.4	Vassoura de nylon	2		01/mês	15,00	30,00
4.5	Vassourão	4		03/mês	40,00	53,33
4.6	Pá Quadrada	2		03/mês	35,00	23,33
4.7	Enxada	3		04/mês	30,00	22,50
4.8	Saco de Lixo reforçado	500		01/mês	0,50	250,00
4.10	Gasolina	80		01/mês	5,00	400,00
4.11	Polimatique	2		01/mês	70,00	140,00
4.12	Ciscador	2		03/mês	30,00	20,00
4.13	Máquina roçadeira mecanizada	2		01/mês	300,00	600,00
4.14	Óleo 2 tempo	2		01/mês	25,00	50,00
	<b>Sub Total 4.0</b>					<b>R\$ 1.762,49</b>
<b>5.0</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>					
5.1	Aluguel Comercial		mês			935,00
	<b>Sub Total 5.0</b>					<b>R\$ 935,00</b>



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

<b>6.0</b>	<b>ENCARGOS TRABALHISTAS</b>					
6.1	Férias	6	pessoas	11,11	710,26	
6.2	13º Salario	6	pessoas	8,33	532,53	
6.4	Inss	6	pessoas	28,80	1.841,18	
6.5	Fgts	6	pessoas	8,00	511,44	
	<b>Sub Total 6.0</b>					<b>R\$ 3.595,41</b>
<b>7.0</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>					
7.1	Cofins			3	976,82	
7.2	Irpj			4,8	1.562,91	
7.3	Cont Social			2,88	937,75	
7.4	Pis faturamento			0,65	211,64	
7.5	Iss			5	1.628,04	
	<b>Sub Total 7.0</b>					<b>R\$ 5.317,16</b>
<b>8.0</b>	<b>BDI(%)</b>					<b>R\$ 6.626,59</b>
	<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 32.560,80</b>

PARA ESSA TOMADA DE PREÇO TERÁ UMA ESTIMATIVA DE CUSTO DE R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS) MENSAIS.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III - A**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III-B**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(NOME \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ EMPRESA)

\_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ OU \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III - C**

**MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
Av Primavera 699, Centro, em BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.  
Carta de fiança - R\$......

Pela presente, o Banco.....com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia de participação em licitação objeto do Edital – Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo .....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia ..... realizada em .....

A presente fiança vigorará, pelo menos, até 60 dias além da validade da proposta.

....., ..... de ..... de ....

Banco .....

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida. Por outro lado, deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social, se for limitada.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III - D**

**MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE CONTRATO**

À

Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ  
Av Primavera 699, Centro, em BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.  
Carta de fiança - R\$......

Pela presente, o Banco.....com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º ...../200.....-

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo .....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia ..... realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

....., ..... de ..... de ....

Banco .....



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III - E**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

(local e data),

(empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta subscreve, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ para representá-la perante esta Comissão de Licitação, na Tomada de Preços em referência, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura com firma reconhecida e cargo do representante legal)

RG n.º

CPF n.º



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**ANEXO III – F**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

Declaramos em cumprimento ao Edital, que a empresa\_\_\_\_\_visitou as instalações onde serão executados os serviços/obras objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as condições, podendo avaliar problemas futuros, de modo a permitir a avaliação dos custos e elaboração das propostas, que serão adequadas às dificuldades decorrentes.

Local, data.

---

Carimbo e assinatura do Diretor ou Responsável autorizado –  
(colocar o nome da Secretaria)

---

Assinatura e carimbo do responsável da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_